



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1411/16

Folha.....

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº 08/2016, PROCESSO Nº 1.411/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas, reuniu-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida à Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro - Tremembé/São Paulo, a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, para cumprir as atribuições consoante disposto no artigo 6º inciso XVI, combinado com o artigo 51, “caput”, da lei Federal nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, e neste ato representada por Silvia Helena Monteiro dos Anjos - Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silvia e Marco Aurelio Duarte dos Santos, Membros, conforme Portaria acostada aos autos. O Edital da presente Carta Convite foi disponibilizado no sítio *internet* desta Prefeitura, no endereço eletrônico <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, conforme “*print*” da tela acostado aos autos, e convidadas as empresas JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP, JOÃO ALFREDO COLI CORREA e LUIZ RICARDO RIGHETI – EPP. As duas primeiras se apresentaram para o certame, não sendo representadas por procuradores. Esta última foi representada por Luiz Ricardo Righeti, conforme documento de identidade acostado aos autos. Os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” foram rubricados pela COPEL e pela Licitante presente. Foram abertos os envelopes contendo a “Documentação” das empresas. A COPEL viu a documentação de habilitação e franqueou à vista da única Licitante presente. Após a análise dos documentos apresentados, passamos ao julgamento.

DO CREDENCIAMENTO. Conforme estabelecido no item 2.2, do edital, as empresas cumpriram as exigências. A COPEL verificou se havia penalidade aplicada às licitantes, efetuando a consulta ao sítio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas. Não foram encontradas penalizações.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA. As licitantes apresentaram a documentação exigida à luz do item 3.1, do Edital do Convite.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. JOÃO ALFREDO COLI CORREA não apresentou a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, nem a comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme exigência dos itens 3.2.4 e 3.2.5 do Edital. A Licitante LUIZ RICARDO RIGHETI – EPP apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal, vencida.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JOÃO ALFREDO COLI CORREA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP não apresentaram prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, exigida no item 3.4.1, do Edital.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA. JOÃO ALFREDO COLI CORREA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP não apresentaram a Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição, exigido no item 3.3.1.

DAS DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO. Apresentaram, todas as licitantes, as declarações exigidas no item 3.5.1., em conformidade com os modelos constantes do edital. Em vista da documentação apresentada e dos apontamentos observados, esta COPEL **RESOLVE: INABILITAR** as licitantes JOÃO ALFREDO COLI CORREA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 1411/16

Folha.....

ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP, com fulcro na letra “a”, do item 7.3.3, do Edital e **HABILITAR** a empresa LUIZ RICARDO RIGHETI – EPP, com a ressalva de apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal válida, conforme reza o item 3.2.3, em até dois dias úteis, à luz do item 4.1.1, tudo do Edital. Tendo em vista não haver expressa abdicação de interposição de recurso formulada pelas Licitantes JOÃO ALFREDO COLI CORREA e JUNQUE PEÇAS E SERVIÇOS ODONTO MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP, a fim de permitir a continuidade da sessão e a conseqüente abertura dos envelopes contendo a proposta, à luz do art. 43, III, da Lei 8666/93, esta COPEL decide encerrar a presente sessão, abrindo o prazo para o eventual exercício do direito recursal previsto no parágrafo 6º, do art. 109, da Lei 8.666/93, bem como para a apresentação, por parte da Licitante LUIZ RICARDO RIGHETI – EPP, da documentação exigida no item 3.2.3, em até dois dias úteis, FICANDO DESDE JÁ NOTIFICADA. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia 18 de Maio de 2016, às nove horas, para a sessão de abertura do envelope contendo a proposta. Caso ocorra a interposição de recurso, a sessão ocorrerá no dia 23 de Maio de 2016, às nove horas. Não havendo manifestações em contrário, e de modo unânime dos membros, a Presidente da COPEL declara encerrada a sessão, às dez horas e trinta e sete minutos. Após o exposto, dê-se ciência aos interessados, na forma do item 14, do Edital. Estância Turística de Tremembé, 13 de Maio de 2016.

Pela COPEL

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Presidente da Comissão

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Membro da Comissão

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Membro da Comissão

Licitantes presentes

LUIZ RICARDO RIGHETI – EPP
Luiz Ricardo Righeti